



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/169/2022

PRC/261/2020

PMC/052/2021

REF.: "Aquisição de gêneros alimentícios".

Termo de contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PONTO DA CARNE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 40.686.306/0001-68 situada na Rua Alameda Damazo Augusto Rezende, nº 281-B, Centro em Betim/MG, representada por **Breno Fabiano Fonseca Maia**, CPF 101.099.556-17, RG MG 16.02.9301, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/261/2020, Pregão Presencial nº 052/2021, Processo Administrativo nº PMC/2159/1997, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VIII poderá ser realizada em parcelas, previamente agendadas com os setores de Almoxarifado da Alimentação Escolar e nas Escolas Municipais (conforme relação do Anexo X), de acordo com **quantitativos e especificações** constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Área de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/052/2021.
- 2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 956.789,65 (novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Fornecimento expedida, para entrega do produto a que se destine, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 2.6. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 2.7. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 2.8. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.
- 2.9. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 2.10. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue.
- 2.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO RECEBIMENTO

3.1. Caberá as Secretarias requisitantes, no ato de recebimento, certificar-se de que os produtos cumprem as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

3.2.1. **provisoriamente**, após o recebimento do produto, para efeito de posterior verificação, em até 02 (dois) dias úteis.

3.2.2. **definitivamente**, após o prazo estabelecido no item 3.2.1, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo dos itens, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Na hipótese de rejeição do produto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria requisitante.

3.6. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/ Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o **recebimento provisório** a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer produtos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, **no local e quantidade** especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. PARA FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREVISTOS NESTE EDITAL DEVERÁ:

5.2.1. Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05(cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento;

5.2.2. Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 07(sete) dias corridos a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2.3. Entregar os produtos solicitados, em parcelas, previamente agendadas junto ao Almoxarifado da Alimentação Escolar e nas Escolas Municipais (conforme anexo VII – Relação das Escolas), de acordo com os quantitativos e especificações contidas na Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

5.2.4. Os gêneros alimentícios para a alimentação escolar deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com lista de endereços constante no processo, e planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa, sendo que a frequência será:

- Semanalmente – Os pães deverão ter entregas durante a semana, sendo a frequência de duas ou cinco vezes por escola/semana.
- Semanal – Os gêneros perecíveis (carnes e iogurtes) deverão ter entregas semanais (segunda-feira ou terça-feira).
- Quinzenal – Os gêneros não perecíveis serão entregues quinzenalmente (segunda-feira a quarta-feira), sendo realizadas na primeira e na terceira semana de cada mês.

5.2.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A qualidade da alimentação Escolar depende de vários fatores: garantia higiênico-sanitária dos alimentos, adequações nutricionais, sabor, aspecto e respeito ao hábito alimentar saudável.

5.2.6. Fornecer produtos de boa qualidade, com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

5.2.7. Manter os produtos acondicionados conforme exigência do fabricante, para que não percam o valor nutritivo.

5.2.8. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação Pregão Presencial nº 052/2021.
- 5.2.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final de habilitação.
- 5.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.
- 5.2.12. Entregar produtos de qualidade e em perfeitas condições, de acordo com as especificações da Autorização de Fornecimento que será expedida pela Área de Compras e Licitações.
- 5.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos.
- 5.2.14. Os produtos deverão estar em suas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca do fabricante na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- 5.2.15. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.2.16. Os produtos perecíveis ou que necessitam de refrigeração e acondicionamento deverão ser transportados em veículos, refrigerados e acondicionados em caixas plásticas ou papelão.
- 5.2.17. Os produtos enlatados deverão estar embalados em LATA hermeticamente fechada, de primeira qualidade, com cravagem perfeita, sem amassamentos, avarias ou ferrugem, com os dizeres do rótulo legíveis e impresso, constando denominação de venda e a marca, identificação da origem, conteúdo líquido, prazo de validade e identificação do lote.
- 5.2.18. Zelar pela boa e completa execução do objeto deste instrumento e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.2.19. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.
- 5.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.5. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

5.6 O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.7. A Contratada, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de que o produto possui defeito ou anomalia.

5.8. A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

5.9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

5.9.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

5.9.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

5.9.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.9.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

5.9.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

5.9.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

5.9.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

5.9.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução da ata de registro de preços;
- b) Receber provisoriamente o material mediante regular conferência da qualidade e quantitativos, assegurando-se da boa qualidade dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;
- e) Devolver os produtos que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03- Edu. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade: 2132 – Distribuição de Merenda Escolar
339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03- Edu. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade: 2017 – Distribuição de Merenda Escolar – Educação Infantil
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, bem como o descumprimento do exigido no Item 8.2.20 e demais obrigações, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Cancelamento do registro de preço da empresa.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

8.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

8.8. O contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.9.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.9.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.9.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.9.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.9.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.9.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

8.9.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.9.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.9.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

9.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

9.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

9.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- 9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- 9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 9.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

10.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/261/2020, Pregão Presencial nº. PMC/052/2021, Processo Administrativo nº PMC/2159/1997 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO

12.1. A fiscalização e gerenciamento do contrato será realizada da seguinte forma, no caso de fornecimento de materiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Área de Compras e Licitações, o cadastro da solicitação do bem, até a emissão da ordem de fornecimento;

12.3. Caberá a Administração, através da Diretoria de Patrimônio, Departamento de Almoxarifado, o recebimento do bem, o atestado de liquidação e sua remessa a Secretaria requisitante;

12.3.1. Sendo bem oriundo das Secretarias de Educação e Saúde, caberá a seus ordenadores e responsáveis pelos Almoxarifados a responsabilização nesta fase.

12.4. Caberá a Secretaria requisitante a emissão do pedido, o seu recebimento, conferência, bem como todos os atos referentes ao controle do fornecimento, incluindo-se: notificações, aplicações de sanções, análise de possíveis aditivos e modificações.

12.5. A gestão ficará a cargo do Secretário da pasta e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Educação, ficará a cargo da servidora Daniela Augusta Teixeira, matrícula 49891.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 15 de setembro de 2022

Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

Breno Fabiano Fonseca Maia

CPF 101.099.556-17

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Contratos assinados entre 15/09/2022 ??-??-?? e 15/09/2022 ??-??-??

Versão: 01

Item	Material Descrição do Material	Qtde. Contratada	Valor Unitário
Processo / Ano:261/2020		Licitação: 52/2021- PR	Data da Homologação: 03/09/2021
Registro de Preço: Sim			
Fornecedor: 20165 - PONTO DA CARNE DISTRIBUIDORA LTDA			
Contrato Nº 169/2022 (Código: 4021)			
40	25439 CARNE BOVINA EM ISCAS - CARNE BOVINA EM ISCAS, TIPO PATINHO, LIMPA E SEM GORDURAS OU SIMILARES, SEM OSSO, CONGELADA. EMBALADA A VACUO, EMBALAGENS TRANSPARENTES DE 1 KG, QUE CONTENHA O LOCAL DE ORIGEM E PRODUÇÃO, PESO, DATA DE VALIDADE E EMBALAGEM. TRANSPORTADA EM CARRO CLIMATIZADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, FECHADO. NÃO SERÃO ACEITAS CARNE EM PROCESSO DE DESCONGELAMENTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO, FECHADA, CONTENDO O NOME, A MARCA, PESO LÍQUIDO, CARIMBO DO SIF DO ESTABELECIMENTO, LOTE E VALIDADE. BOA QUALIDADE.	11995,000	37,03000
41	37635 CARNE BOVINA MOÍDA - A CARNE DEVE SER PATINHO OU COXÃO MOLE, CONGELADA, COM TEMPERATURA DE 10 - A - 25C, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E 3% DE APONEUROSE, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO OFICIAL, CGC, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), DE BOA QUALIDADE.	14145,000	36,24000